

Lei nº 767/89

Dispõe sobre autorização para adesão a Grupos de Consórcio, visando a aquisição de tratores de pneus.

Eu Senhor Roberto Paulo Almeida, Prefeito Municipal de Sifiranda, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei;

Artigo 1º

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir 02 (dois) tratores de pneus, através de adesão e consequente subscrição de grupos de consórcio.

Artigo 2º

A Despesa decorrente da aquisição do equipamento será objeto de contabilização considerando-se o valor oferecido a cada equipamento (estimativo), ao preço de dia, pela multiplicação do valor da primeira prestação ou cota pelo número de parcelas a pagar, tendo como contrapartida a contabilização de igual importância, como receita, a título de operação de crédito.

Artigo 3º

As despesas resultantes das variações dos valores das prestações serão contabilizadas no título "Serviços da Dívida" a cada mês, de acordo com os valores apurados.

cont.

Continuação

Artigo 4º Os investimentos decorrentes da aquisição dos equipamentos, poderão ser / incluídos no orçamento plurianual.

Artigo 5º São autorizadas as antecipações de prestações devidas, a título de / lances-livres, desde que tais pagamentos, aos preços vigentes no dia, liquidem parcelas finais de cada grupo, com o fim de abreviar a participação do Município no consórcio, tudo condicionado à existência de recursos financeiros disponíveis.

Artigo 6º Face ao princípio da continuidade / administrativa que prevalece no serviço público, incumbe ao Prefeito sucessor dar cumprimento ao pagamento das prestações remanescentes, até o término da participação nos grupos de consórcios.

Artigo 7º Para cumprimento satisfatório do pagamento das prestações/cotas de adesão, poderão ser oferecidos parte das percentuais de participação de recursos financeiros destinados à Prefeitura Municipal / do F.P.M., - Fundo de Participação dos / Municípios ou do ICMS, junto à entidade Bancária repositora.

Artigo 8º Esta Lei entrará em vigor na data de / sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Munic. de Gd. (MS) 15 de agosto de 1989.

Roberto Paulo Almeida
Prefeito Municipal.